



EMENDA nº 03 (ADITIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 483 de 2019, que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências".

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, renumerando-se os demais:

Art. 10 Estão dispensadas de autorização para supressão de vegetação nativa, nos termos do disposto na presente Lei, a supressão de vegetação nativa em lotes de parcelamentos urbanos já licenciados e que tenham assinado o TCCF ou realizado a compensação florestal para toda a gleba, inclusive para instalação de infraestrutura e ocupação das unidades imobiliárias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo o alinhamento da proposição as atuais legislações vigentes, em especial ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

Dessa forma, rogo aos nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala de Sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade

